

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL-REI PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM MÚSICA

RESOLUÇÃO NORMATIVA nº 03, de 02 de março de 2021

Estabelece os critérios para credenciamento, descredenciamento e credenciamento de docentes do Programa de Pós-graduação em Música da Universidade Federal de São João del-Rei PPGMUSI – UFSJ.

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Música no uso de suas atribuições e considerando os critérios de avaliação estabelecidos pelos documentos da Área de Artes/Música da Capes, versão 2016, resolve estabelecer critérios para credenciamento, credenciamento e descredenciamento de professores/orientadores nos Cursos de Mestrado em Música do programa de Pós-Graduação em Música da UFSJ:

1 – CREDENCIAMENTO

Art. 1º Credenciamento é o ato de admissão de novos professores/orientadores para o Programa.

Art. 2º O professor/orientador para ser credenciado deve atender, respectivamente, aos seguintes critérios:

1. Ter currículo preenchido e atualizado na plataforma Lattes do CNPq.
2. Ter Doutorado concluído.
3. Ter orientado, pelo menos, três trabalhos de Iniciação Científica (PIBIC, PIIC ou equivalentes), ou monografia de especialização, ou dissertação de mestrado ou tese de doutorado, ou co-orientado em programas de pós-graduação.
4. Possuir produção acadêmica e/ou artística compatível com a média do Programa.
5. Ser professor efetivo em instituição regular de ensino superior.

Art. 3º O professor/orientador candidato ao programa deverá ter perfil adequado às linhas de pesquisa propostas pelo Programa, capacidade de atender prazos e de trabalho em equipe;

Art. 4º Os professores credenciados serão incorporados ao programa na qualidade de Permanentes ou Colaboradores, conforme segue:

1. Quando integrantes do quadro docente efetivo do Departamento de Música da UFSJ, serão credenciados preferencialmente como Professores Permanentes.
2. Quando integrantes efetivos do quadro docente de outra Instituição de Ensino Superior ou aposentados serão credenciados como Professores Colaboradores.
3. Quando integrantes de outros departamentos da UFSJ poderão ser admitidos como Permanentes ou Colaboradores conforme interesse do docente e do Programa.

Art. 5º O número de vagas abertas para o credenciamento, bem como para as linhas de pesquisa nas quais serão alocados, serão definidas segundo as demandas identificadas a partir do total de inscritos nos últimos quatro processos seletivos ao Programa.



Art. 6º O professor/orientador candidato ao credenciamento, deve apresentar um plano de trabalho a ser desenvolvido no PPGM, explicitando a(s) área(s) de concentração e linha(s) de pesquisa que poderá atuar; componentes curriculares que poderá ministrar, de acordo com a estrutura do Curso; os projetos de pesquisa que poderão realizar; bem como outras informações que julgar relevantes para o seu credenciamento;

Art. 7º O credenciamento será realizado via edital aprovado pelo Colegiado, conforme as demandas identificadas pela Coordenação do Programa e a qualquer tempo.

Art. 8º A comissão de seleção será composta pelo Colegiado, e terá como Presidente o Coordenador do Programa, e na falta deste, o Vice coordenador.

2- RECRENCIAMENTO/DESCRENCIAMENTO

Art. 9º O credenciamento é o ato de manutenção do credenciamento dos professores/orientadores já vinculados ao programa. O descredenciamento é o encerramento deste vínculo.

Art. 10 O processo de credenciamento será quadrienal e acontecerá em sincronia com o período avaliativo correspondente à Coleta CAPES.

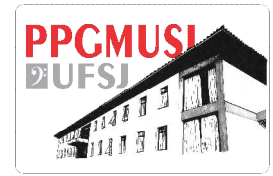
Art. 11 Os professores credenciados passarão automaticamente pelo processo de credenciamento;

Art. 12 Para obter o seu credenciamento, o professor deverá atender aos seguintes critérios:

1. Possuir uma média de quatro produções qualificadas no quadriênio, devendo ser pelo menos um texto publicado em periódico Qualis A ou B, ou livro. As demais produções poderão incluir: artigo completo publicado em anais de evento nacional ou internacional, capítulo de livro, devidamente qualificado de acordo com os critérios da Capes.
2. Possuir produção artística e número de orientações compatível e em equilíbrio com a média da linha de pesquisa definida no credenciamento.
3. Atividade de Coordenação será considerada como parte da produção para fins de credenciamento.
4. Professores/orientadores cuja avaliação ocorra em prazo de credenciamento inferior a quatro anos serão avaliados proporcionalmente.

Art 13 O não atendimento a esses critérios implicará no descredenciamento do professor/orientador.

Art 14 A comissão de credenciamento será composta pelo Colegiado, e terá como Presidente o Coordenador do Programa, e na falta deste, o Vice coordenador.



DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 15 O professor/orientador poderá solicitar alteração de Permanente para Colaborador e vice versa desde que observados os critérios da CAPES para o funcionamento do curso.

Art. 16 Os casos omissos nesta Resolução serão dirimidos pelo Colegiado do Curso.

Art. 17 Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

Colegiado do Curso Pós-Graduação em Música
São João del-Rei, 02 de março de 2021